

CARTILHA

POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Fevereiro/2024

MINISTRA DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
ESTHER DWECK

SECRETÁRIA EXECUTIVA
CRISTINA KIOMI MORI

SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS
ELISA LEONEL

SECRETÁRIA ADJUNTA
ANA PAULA CUNHA MACHADO CAVALCANTE

CHEFE DE GABINETE
DÉBORA RAQUEL CRUZ FERREIRA

DIRETORA DE POLÍTICA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE ESTATAIS
JUSSARA KELE ARAUJO VALADARES

DIRETOR DE GOVERNANÇA E AVALIAÇÃO DE ESTATAIS
RENATO BIGLIAZZI

DIRETORA DE ORÇAMENTO E DE INFORMAÇÕES ESTATAIS
MARIA ABADIA DA SILVA ALVES

COORDENADOR-GERAL DE ORÇAMENTOS DE ESTATAIS
MICHAEL MENDONÇA E MENDONÇA

EQUIPE TÉCNICA
Fabiana Ferreira Paiva Santos
João Paulo Borges Machado
Ricardo Furieri Bastianello
Ricardo Lee Namba
Sebastião Cleber Ferraz Pinto
Suzana Ferreira Guimarães
Teresa Cristina Gama de Paiva
Wilson Fiel dos Santos

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

AFFs	Agências de Fomento
BASA	Banco da Amazônia S.A.
BB	Banco do Brasil S.A.
BCB	Banco Central do Brasil
BGU	Balanço Geral da União
BNB	Banco do Nordeste do Brasil S.A.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAIXA	Caixa Econômica Federal
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
IF	Instituições Financeiras
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MPO	Ministério do Planejamento e Orçamento
MGI	Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos
PDG	Programa de Dispêndios Globais
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PPA	Plano Plurianual
RTN	Resultado do Tesouro Nacional
SEST	Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
SF	Setor Financeiro
SFN	Setor Financeiro Nacional
SIEST	Sistema de Informação das Estatais
STN	Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES.....	3
SUMÁRIO.....	4
1. POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO.....	5
1.1. NORMAS APLICÁVEIS À POLÍTICA DE APLICAÇÃO	7
1.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO.....	8
1.3. CICLO ORÇAMENTÁRIO DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO	9
1.3.1. PROGRAMAÇÃO	9
1.3.2. ATUALIZAÇÃO DE SALDOS.....	10
1.3.3. ACOMPANHAMENTO	10
1.3.4. REPROGRAMAÇÃO OU REMANEJAMENTO.....	10
2. MÓDULO - POLÍTICA DE APLICAÇÃO NO SIEST	12

1. POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Trata-se de plano de aplicação de recursos (empréstimos e financiamentos) das agências financeiras oficiais de fomento, observando a preservação e geração do emprego e as prioridades determinadas na LDO.

As Agências Financeiras de Fomento (AFFs) configuram mecanismos de realização de políticas públicas de investimento e desenvolvimento, cujo objetivo maior é a propagação do bem-estar social, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico dos estados, a fim de garantir sua sustentabilidade e reduzir as desigualdades regionais e sociais.

Assim, são consideradas as agências oficiais, em relação à política de aplicação, o Banco da Amazônia S.A (BASA), o Banco do Brasil S.A. (BB), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e a Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME). Estas têm como diretriz geral a preservação e geração do emprego com vistas à redução das desigualdades, respeitadas suas especificidades.

As informações sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento são apresentadas de forma consolidada para os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdidos, e discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, evidenciando:

- Saldos ao final do ano anterior;
- Concessões no período;
- Recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e
- Saldos atuais.

Dessa forma, são apresentadas informações sobre:

- a) **Realização:** nível de execução (percentual) da política de aplicação em relação ao previsto na lei orçamentária, considerando o efetivamente concedido e os recebimentos;
- b) **Empréstimos e Financiamentos Efetivamente Concedidos:** montante de recursos efetivamente aplicado em novas operações de crédito. Assim, o somatório das aplicações, em cada exercício, corresponde ao total dos recursos efetivamente liberados aos mutuários, no período;
- c) **Fluxo das Aplicações:** montante dos recursos efetivamente aplicados em operações de crédito no exercício, acrescido dos correspondentes encargos financeiros e deduzidas as amortizações, tendo em conta, principalmente, a política macroeconômica do Governo, a expectativa de crescimento das operações de crédito e a disponibilidade de recursos;
- d) **Recebimentos:** valores efetivamente recebidos dos mutuários no exercício, considerando as parcelas relativas às amortizações do principal da dívida e dos encargos financeiros incidentes sobre os saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos; e

e) **Fontes de Recursos:** montantes utilizados nas operações de crédito, conforme origem (Recursos Próprios, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes).

- ✓ **Recursos Próprios:** são aqueles oriundos: do retorno das aplicações; da aplicação e desmobilização de patrimônio (venda de títulos públicos, principalmente); de captações no mercado interno e externo através de depósitos a vista, a prazo, poupança e no mercado interbancário, respeitados os limites e determinações do Banco Central do Brasil e de outros órgãos reguladores.
- ✓ **Recursos do Tesouro Nacional:** os destinados a programas, empresas ou setores específicos, para serem administrados pela agência financeira; os recebidos de forma indireta, mediante operações escriturais de venda de crédito e compras escriturais de títulos públicos, entre outras; os extras para aumentar a capacidade de desembolsos, os quais podem vir em dinheiro ou mediante repasse de títulos públicos; os relativos à equalização de taxas de programas de governos específicos; os com destinação específica de interesse governamental: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO); Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Banco da Terra, Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA); e operações de repasse do Orçamento Geral da União (OGU). Esses recursos, transferidos pelo Tesouro Nacional, podem ser definidos no orçamento como linhas a serem empregadas na concessão de créditos ou como ativos na forma de títulos.
- ✓ **Recursos de Outras Fontes:** são considerados: os captados junto a agentes financeiros nacionais e internacionais, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); os captados no mercado financeiro internacional (através de títulos); de outras fontes de recursos, como o FAT Especial ou emissão de debêntures passivas; e os oriundos de Programas de Atividades Específicas; de fundos e programas tais como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), Fundo para Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTEL), dentre outros.

FIGURA 01: VISÃO GERAL DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO



Este Guia tem por objetivo apresentar o módulo Política de Aplicação presente no Sistema de Informações das Estatais – SIEST com o objetivo de coletar os dados que permitam a elaboração e divulgação das informações para cumprimento do que determina a legislação.

1.1. NORMAS APLICÁVEIS À POLÍTICA DE APLICAÇÃO

A Constituição Federal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei 14.791 de 29 de dezembro de 2023- LDO 2024) deve estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas a legislação específica e os normativos internos de cada Instituição Financeira – IF. Para isso, a LDO destina um capítulo específico, apresentando as prioridades de Governo para cada IF. Além disso, de acordo com a LDO, as IFs deverão ainda:

“I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; que atuem no setor de turismo, podendo ser destinado, inclusive, ao financiamento voltado para a manutenção de emprego e a capital de giro; que incentivem o empreendedorismo feminino ou que preencham mais de 50% de seus cargos com mulheres;

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas; e

“V – priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos”.

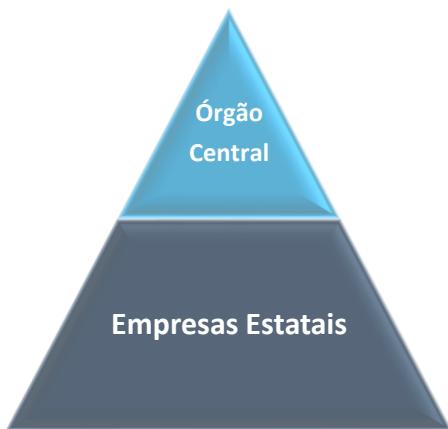
1.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO

O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal é disciplinado pela Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001. Integram este Sistema: o Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO, na qualidade de órgão central; as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, como órgãos setoriais; e as entidades vinculadas ou subordinadas, como órgãos específicos.

No caso da Política de Aplicação, a estrutura organizacional responsável pela coordenação, elaboração e execução é formada pelos seguintes órgãos:

- ✓ **Órgão Central:** atua na orientação normativa, coordenação do processo e consolidação das propostas. É exercido pelo MGI - Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
- ✓ **Empresas Estatais:** entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, cuja maioria do capital votante pertença direta ou indiretamente à União. São responsáveis pela prestação de informações relacionadas à Política de Aplicação.

FIGURA 02: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO



As competências de cada instância neste processo podem ser resumidas da seguinte forma:

- ✓ **SEST:** I - coordenação da elaboração e consolidação do demonstrativo da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento, que compõe a Relatório de Execução Bimestral a que alude o §3º do art. 165 da Constituição Federal; II - acompanhamento das execuções orçamentárias requerendo ações corretivas, quando julgar necessário; III - análise das propostas de adequação (via reprogramação ou remanejamento) das empresas.
- ✓ **Empresa Estatal:** I - elaboração da proposta inicial política de aplicação bem como da reprogramação ou remanejamento nos prazos estabelecidos anualmente em decreto presidencial (o prazo é o mesmo estabelecido para o Programa de Dispêndios Globais); II - encaminhamento à SEST do acompanhamento da política de aplicação até o dia 20 do mês subsequente.

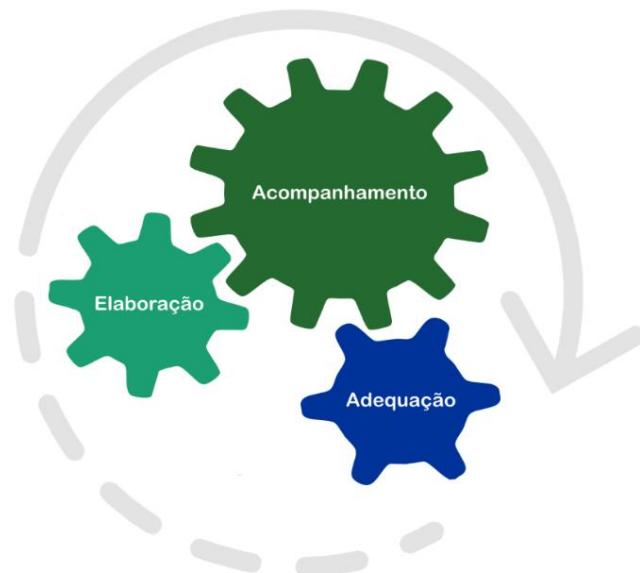
1.3. CICLO ORÇAMENTÁRIO DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO

O ciclo orçamentário da política de aplicação, inserido no SIEST, compreenderá as seguintes fases orçamentárias:

- Programação;
- Atualização de Saldo;
- Acompanhamento; e
- Reprogramação/Remanejamento.

Ressalte-se que este ciclo é realizado em aproximadamente 20 meses. Isso porque a fase de elaboração da proposta é realizada previamente ao exercício financeiro a que se refere.

FIGURA 03: CICLO ORÇAMENTÁRIO DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO



1.3.1. PROGRAMAÇÃO

Consiste no planejamento de distribuição da aplicação de recursos de um determinado exercício. Nessa fase, realiza-se a elaboração do Demonstrativo da Política de Aplicação das Agências Financeiras Oficiais de Fomento que segue anexo ao PLOA encaminhado ao Congresso Nacional e ao Decreto Presidencial que aprova o PDG das estatais federais anualmente.

Por ocasião da programação orçamentária anual, as instituições financeiras deverão encaminhar anualmente à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST a metodologia utilizada na elaboração da Política de Aplicação de Recursos em Operações de Crédito, que deve contemplar o fluxo das aplicações, empréstimos efetivamente concedidos, recebimentos no período, saldos atuais e as operações a fundo perdido. Além disso, deverão ser explicitados os critérios utilizados para a aplicação dos recursos a fundo perdido, com a discriminação dos programas beneficiados, bem como a composição dos recursos: próprios, do Tesouro Nacional e de outras fontes.

1.3.2. ATUALIZAÇÃO DE SALDOS

Representa as programações com o acerto da operação Saldos Atuais com base no exercício anterior.

A atualização do saldo ocorrerá através da geração de um registro da fase de Atualização de Saldo para todas as agências que utilizam a política de aplicação no exercício corrente. A geração desta fase é feita mediante a cópia dos dados do registro de programação, com a atualização dos valores da operação “Saldos Atuais” da seguinte forma:

- Saldo Atual = Saldo Anterior (operação Saldo Atual, fase Acompanhamento, mês 12, ano anterior ao informado) + empréstimos (exercício corrente) – recebimentos (exercício corrente). Se ainda não existirem registros da fase “Atualização de Saldos” do exercício corrente, os empréstimos e recebimentos serão considerados a partir dos registros da fase de programação do exercício corrente.

1.3.3. ACOMPANHAMENTO

Compreende o acompanhamento mensal da distribuição da aplicação dos recursos. Tais informações são encaminhadas diretamente à SEST, sem a participação do Ministério Supervisor, até o dia 20 do mês subsequente ao de referência. **Bimestralmente é gerada portaria com a execução do plano de aplicação de recursos.**

Nessa fase há a compatibilização com o total da operação FLUXO DE APLICAÇÕES, no módulo PDG, que será obtido por meio do resultado de quatro itens orçamentários do PDG:

ITENS ORÇAMENTÁRIOS			PDG
+	4.104.000.000	CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DFLUX
+	1.200.101.000	RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DICOR
-	3.100.070.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONCEDIDAS	DFLUX
-	3.200.101.000	RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DFLUX
=	FLUXO DE APLICAÇÕES		POLÍTICA DE APLICAÇÃO

1.3.4. REPROGRAMAÇÃO OU REMANEJAMENTO

Fase de solicitação de alteração dos limites de recursos inicialmente aprovados. A modificação pode ser realizada por meio de remanejamento ou de reprogramação.

A Reprogramação consiste em nova programação porque permite alterações dos valores sem restrição. O Remanejamento, por sua vez, permite apenas transferência dos valores entre contas sem alteração do valor total Brasil. Nessa fase, o valor total (total Brasil) não poderá ser alterado em relação ao registro que originou o remanejamento, ou seja, será permitida apenas transferência de valores entre os setores e/ou estados da federação.

2. MÓDULO - POLÍTICA DE APLICAÇÃO NO SIEST

A área de trabalho inicial do SIEST disponibiliza os módulos em operação no sistema:



O módulo Política de Aplicação é composto por 05 (cinco) guias que organizam as ferramentas disponíveis no módulo: Aplicação de Recursos, Controladoria, Portaria Bimestral, Informações Complementares e Relatórios. Para o perfil empresa, as guias Aplicação de Recursos e Relatórios são acessadas.



- ✓ **Guia Aplicação de Recursos:** contém as tarefas, disponíveis para todas as fases orçamentárias, pendentes de realização por parte do usuário habilitado no sistema nas diversas fases e momentos do ciclo orçamentário.
 - a) Manter Aplicações – quando está aberto para inserção, alteração ou exclusão das informações descritas no capítulo 1;
 - b) Compatibilizado Valores – feita por operação a fim de verificar a existência de valores negativos;
 - c) Compatibilizado Operações – é feita para a aplicação envolvendo todas as operações para preparar para a consolidação dos dados;
 - d) Fechar Dados Atualização – quando as empresas terminam de enviar as informações;
 - e) Importar Dados Aplicação – permite a importação de arquivo “XML” das informações solicitadas na aba “Manter Aplicações”.

FIGURA 05: FLUXOS E TAREFAS DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO NO SIEST



- ✓ **Guia Relatórios:** disponibiliza um conjunto de relatórios com a finalidade de facilitar a consulta e a análise. O mais utilizado para o perfil das empresas é o Espelho de Aplicações, cujo relatório conterá os valores das aplicações de recursos de acordo com os parâmetros informados, possuindo uma estrutura de planilha.